



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A ESTRUTURA EXISTENTE, CRIA NOVOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento a longo prazo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova fica assim constituída:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Secretaria de Administração;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Educação, Esportes e Lazer;
- VIII – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

- IX – Secretaria de Transportes;
- X- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XI – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- XII – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XIII – Secretaria de Planejamento.

§1º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, as Secretarias Municipais, a Presidência do Instituto de Previdência de Alagoa Nova e a Gestão do Hospital Sofia de Castro Costa são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

§2º O Procurador Geral, o Procurador Adjunto bem como os Assessores Jurídicos, são detentores de cargos em comissão cujo vencimentos ficam equiparados ao percebido pelos Secretários, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 064/2014.

Art. 4º. As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de

atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

I – SECRETARIAS E ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL ADMINISTRATIVO: Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Prefeito e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado, sendo o ponto de vinculação do Prefeito com a sociedade e demais agentes.

II – SECRETARIAS EXECUTIVAS E/OU CARGOS CORRELATOS: Assessorar o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes as suas funções precípuas; subsidiar, coordenar e zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme o planejamento previsto para a Secretaria correspondente; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

determinação do Secretário com a finalidade exclusiva de coordenação e com vinculação para o desenvolvimento da política de Governo em prol da população.

III - DEPARTAMENTOS: programa ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente à sua secretaria municipal;

IV – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

V - COORDENADORIAS: com funções básicas de liderança, organização e controle em sua área de atuação; articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento

regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto às suas unidades integrantes.

VI - DIVISÕES: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenação ou departamento, quando existir; caso contrário, diretamente à sua secretaria municipal.

VII – ASSESSORIA ESPECIAL: assessorar o secretário, secretarias executivas, diretores de departamento, coordenadores e divisão em assuntos de interesse da Secretaria em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade da Secretaria; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação dos superiores hierárquicos sempre com a finalidade de assessoramento e em prol do interesse público.

Parágrafo Único. Os cargos de Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Coordenador do Programa Saúde da



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Família – PSF, Coordenador do SAMU, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF, são detentores de cargos em comissão de nível CC-4 com vencimentos equiparados ao percebido pelos Diretores de Departamento, por estarem diretamente subordinados à sua secretaria municipal, consoante discriminado no Anexo I.

Art. 5º - São competências de todos os órgãos da Administração Pública Municipal:

I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III - garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições indispensáveis para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IV - coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio

necessário à realização de suas atribuições;

V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;

VI - avaliar o desenvolvimento de trabalhos qualitativa e quantitativamente;

VII - informar processos e demais documentos relacionados às atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da secretaria;

VIII - analisar e assinar todas as requisições de compras e contratação de serviços dos órgãos correspondentes.

Art. 6º - A estrutura administrativa dos órgãos de que trata o art. 3º obedecerá a seguinte composição, quanto aos seus diferentes níveis hierárquicos:

## **I – Gabinete do Prefeito:**

01- Chefe de Gabinete

01 - Secretário Executivo

02 - Assessoria Jurídica



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

04 - Assessoria Especial

01 - Departamento de Articulação Política

01 - Divisão de Comunicação

01 - Divisão de Atendimento ao Cidadão

01 - Divisão de Marketing e Mídia

## II – Procuradoria-Geral do Município:

01 - Procurador Geral do Município

01 - Procurador Adjunto do Município

01 – Secretário Executivo da Procuradoria

04 - Assessoria Jurídica

04 - Assessoria Especial

## III – Controladoria Geral do Município:

01 - Controlador Geral

01 – Secretário Executivo do Controle Interno

01 - Coordenação da Ouvidoria Municipal

01 - Divisão de Controle, Acompanhamento e Transparência Pública

01 - Divisão de Fiscalização de Contratos

01 - Divisão de Auditoria Contábil

04 - Assessoria Especial

## IV - Secretaria de Administração:

01 - Secretário de Administração

01 - Secretário Executivo

01 - Agente de Contratação e Pregoeiro

01 - Departamento de Recursos Humanos

01 - Departamento de Compras e Almojarifado

01 - Departamento de Licitação e Contratos

01 - Departamento de Materiais, Patrimônio e Tombamento

01 - Coordenação da Guarda Municipal

01- Coordenação de Vigilância Pública

01 - Divisão de Protocolo

01 - Divisão de Controle de Pessoal e Folha de Pessoal

01 - Divisão de Documentação e Arquivamento

01 - Divisão de Apoio ao Serviço Militar

01 - Divisão de Serviços Gerais

01 - Divisão de Informática

08 - Assessoria Especial



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

01 - Comissão de Contratação

01 - Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (CPSIA)

01 - Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CADF)

## **V – Secretaria de Finanças:**

01 - Secretário de Finanças

01 - Secretário Executivo

01 - Tesoureiro

01 - Departamento de Contabilidade e Orçamento

01 - Divisão de Tributos e Arrecadação

01 - Divisão de Avaliação e Cadastro imobiliário

01 - Divisão de Prestação de Contas

04 - Assessoria Especial

## **VI – Secretaria de Saúde:**

01 - Secretário de Saúde

01 - Secretário Executivo

01 - Gestor da Unidade Mista Sofia de Castro Costa

01 – Diretor Clínico da Unidade Mista Sofia de Castro Costa

01 - Departamento de Atenção Básica à Saúde

01 - Departamento de Vigilância em Saúde

01 - Departamento de Análises Clínicas e Laboratoriais

01 - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação

01 - Departamento de Assistência à Saúde Mental

01 - Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

01 - Coordenação de PSF – Programa Saúde da Família

01 - Coordenação dos Programas de Saúde Bucal

01 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica

01 - Coordenação de Vigilância Sanitária

01 - Coordenação de Vigilância Ambiental

01 - Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho

01- Coordenação da Regulação e da Central de Consultas e Exames

01 - Coordenação do SAMU



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

01 - Coordenação de Imunização

01 - Coordenação do Programa  
Academias de Saúde

01 – Coordenação do Centro de Atenção  
Psicossocial – CAPS

01- Divisão de Serviços Gerais

01 - Divisão de Planejamento Familiar

01 – Divisão de Marcação de Consultas e  
Exames

01 - Divisão de Farmácia Básica

01- Divisão de Triagem Neonatal

01 - Divisão de Vacinas

01 - Divisão de Informática

01 - Divisão de Assistência Social

01 - Divisão de Enfermagem

01 - Divisão de Bioquímica

01 - Divisão de Fisioterapia

01 - Divisão de Nutrição e Alimentação

08 - Assessoria Especial

## **VII – Secretaria de Educação, Esportes e Lazer:**

01 - Secretário de Educação, Esportes e  
Lazer

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Ensino, Supervisão  
e Orientação Educacional

01 - Departamento de Avaliação e  
Estatística Educacional

01 - Departamento de Merenda Escolar

01 - Departamento de Planejamento,  
Programas e Projetos Educacionais

01 - Departamento de Esportes e Lazer

01 - Departamento de Apoio Psicossocial  
à Educação

01 - Departamento Administrativo,  
Pedagógico e Educacional dos Gestores  
Escolares

02 – Coordenação Técnica Pedagógica da  
Educação Básica

01 - Coordenação Pedagógica das Creches

01 - Coordenação Pedagógica da  
Educação Infantil

01 - Coordenação Pedagógica dos Anos  
Iniciais

01 - Coordenação Pedagógica dos Anos  
Finais

01 - Coordenação Pedagógica da  
Educação de Jovens e Adultos

01 - Coordenação Pedagógica da  
Educação Inclusiva



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

01- Coordenação Pedagógica da  
Educação do Campo

01- Coordenação Pedagógica da  
Educação Integral

01- Coordenação Pedagógica de  
Educação Especial

01- Coordenação Pedagógica de  
Alfabetização e Letramento

01 - Divisão de Estatística Educacional

01 - Divisão de Educação Tecnologia e  
Informática

03 - Divisão da Inspeção Técnica  
Educacional

01- Divisão de Programas e Projetos  
Educacionais Inovadores

01 - Divisão de Programas do  
Fortalecimento Escolar

01 - Divisão de Biblioteca Municipal

01- Divisão de Programas e Prestações de  
Contas

01- Divisão de Promoção de Eventos  
Esportivos

01- Divisão de Incentivo a Esportes  
Diversos

01- Divisão de Promoção de Atividades  
Esportivas e Lazer

01 - Divisão de Controle Nutricional e  
Alimentar

01- Divisão de Psicologia e Assistência  
Social Educacional

01 - Divisão de Mobilização e Articulação  
do Selo UNICEF

13 – Gestor de Escolas e Creches

13 – Vice Gestor de Escolas e Creches

06 – Gestor de Polos Educacionais Rurais

08 - Assessoria Especial

## **VIII – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude:**

01 - Secretário de Cultura, Turismo e  
Juventude

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Turismo e  
Juventude

01 - Departamento de Eventos e  
Programas Culturais

01 - Divisão de Atendimento ao Turista

01 - Divisão de Formação Cultural e  
Patrimônio Histórico

01 - Divisão de Música, Dança e Teatro

01 - Divisão da Bandas Marciais e  
Fanfarras

04 - Assessoria Especial





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

## **IX – Secretaria de Transportes:**

01 - Secretário de Transportes

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Transportes,  
Operações e Suprimentos

01 - Departamento de Transporte Escolar

01 - Divisão de Fiscalização de Trânsito

01- Divisão de Trânsito

01 - Divisão de Manutenção de Veículos

01- Divisão de Mobilidade Urbana

01 - Divisão de Abastecimento

04 - Assessoria Especial

## **X- Secretaria de Desenvolvimento Social:**

01 - Secretário de Desenvolvimento Social

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Serviços e  
Programas Sociais

01- Departamento de Formação de  
Políticas Públicas

01 - Coordenação do Centro de  
Referência de Assistência Social –  
CRAS/PAIF

01 - Coordenação do Cadastro Único para  
Programas Sociais

01 - Divisão de Política Social para as  
Mulheres

01 - Divisão de Proteção ao Idoso

01 - Divisão de Proteção à Criança e ao  
Adolescente

01 - Divisão de Habitação Popular

01 - Divisão do Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de vínculos

01 - Divisão do Setor de Identificação

01 - Divisão de Apoio a Cidadania

01 - Divisão do Programa Criança Feliz

01- Divisão de Inserção Produtiva e  
Economia Solidária

01 - Divisão de Proteção Social Especial

04 - Assessoria Especial

## **XI – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:**

01 - Secretário de Infraestrutura, Obras e  
Urbanismo

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Urbanismo e  
Serviços Públicos



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

01 - Departamento de Varrição, Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo

01 - Divisão de Pavimentação

01 - Divisão de Iluminação Pública

01 - Divisão de Estradas e Rodagens

01 - Divisão do Cemitério Público

04 - Assessoria Especial

## **XII – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:**

01 - Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Rural

01- Departamento de Meio Ambiente

01 - Divisão da Feira Livre e Mercado Público

01 - Divisão de Abastecimento do Abatedouro Público

01 - Divisão do Programa de Abastecimento

01 - Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e Comercialização de Produtos Rurais

01- Divisão de Apoio à Agricultura Familiar

01- Divisão de Assessoramento Técnico ao Cooperativismo e Associativismo

01 - Divisão de Fiscalização, Controle, Desenvolvimento e Licenciamento Ambiental

01 - Divisão de Programas Especiais de Recuperação Ambiental e Paisagismo

01 – Divisão de Educação Ambiental e Arborização

01 - Divisão de Defesa Civil

04 - Assessoria Especial

## **XIII – Secretaria de Planejamento:**

01 - Secretário de Planejamento

01 - Secretário Executivo

01 - Departamento de Planejamento Estratégico

01 - Departamento de Engenharia e Arquitetura

01 - Coordenação do Orçamento Participativo

01 - Divisão de Convênio e Projetos



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

01 - Divisão de Planejamento Orçamentário, Estatístico e Controle de Índices

01 - Divisão de Captação de Recursos

04 - Assessoria Especial

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;

II – assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;

III – assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;

IV – coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;

V – dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;

VI – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;

VII – coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;

VIII – produzir informações de natureza técnica e administrativa;

IX – promover a integração das ações da Administração Municipal;

X – coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;

XI – coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;

XII – promover a articulação dos Conselhos Municipais;

XIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XV – Desempenhar outras competências correlatas.

#### **Seção II**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 8º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;

II – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III – assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em geral;

IV – assistir, assessorar e representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VI – fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII – emitir pareceres no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

IX – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;

X – sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI – fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

XIII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XIV – Desempenhar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## Seção III

### Da Controladoria-Geral do Município

Art. 9º. Compete à Controladoria-Geral do Município, em especial, a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal;

II - Estabelecer o controle interno e promover o acompanhamento necessário, em conjunto com outros órgãos, das atividades de execução orçamentária e financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem assim dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, além de avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência;

III - Programar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações setoriais, através da realização de auditorias e controle, conforme legislação vigente;

IV - Informar, por escrito, à autoridade administrativa competente, quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionadas ao controle de bens patrimoniais, bens almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras públicas e serviços de engenharia, atos de pessoal, operações de crédito, suprimentos de fundos, adiantamentos, doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, gestão fiscal e transparência;

VI - Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e deveres do Município;

VII - Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Avaliar o cumprimento de programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

IX - Verificar a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, bem assim o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Propor normas e procedimentos de controle para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público e avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

XI - Realizar auditoria interna e de atividades de controle, com metodologia e programação próprias, nos diversos processos e sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, para medir o padrão de efetividade, eficiência e eficácia como também avaliar a política de gerenciamento de riscos no controle interno e a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, aos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XII - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária;

XIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela

Administração;

XIV - Proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XV - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais;

XVI - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Massapê;

XVII - Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas) e suas atualizações;

XVIII - Realizar os serviços de Ouvidoria no Município de Alagoa Nova, bem como difundir os direitos individuais e de cidadania;

XIX - Desempenhar outras competências correlatas.

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Administração



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de gestão pública;

II – coordenar a política de gestão de recursos humanos;

III – promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;

IV – gerir, coordenar, controlar e administrar o patrimônio municipal;

V – auxiliar no controle e fiscalização do uso dos próprios municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;

VI – gerir e coordenar o sistema de compras e licitações;

VII – gerir e coordenar os sistemas de gestão de processos e documentos municipais;

VIII – gerir o arquivo público municipal;

IX - coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;

X – apurar e gerir denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, executando-os quando for o caso;

XI – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XV – levantar as vagas para concurso no serviço público, coordenar a execução, quando autorizados, e exercer o controle das atividades e dos resultados decorrentes;

XVI – exercer o controle da admissão, movimentação, frequência e exoneração de funcionários públicos, em obediência às regras estabelecidas na legislação pertinente, elaborando as portarias e editando os atos administrativos a tanto necessários;

XVII – controlar o registro e o pagamento das obrigações sociais;

XVIII – manter em devida ordem o cadastro geral de funcionalismo, inclusive em relação à inscrição dos servidores públicos no PASEP;

XIX – elaborar e entregar a RAIS;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

XX – acompanhar e orientar os servidores em estágio probatório, promovendo a necessária avaliação de desempenho e os demais atos de controle de pessoal;

XXI – gerir e coordenar as atividades da Guarda Municipal;

XXII – Desempenhar outras competências correlatas.

## Subseção I

### Da Guarda Municipal

Art. 11. Fica criada a Guarda Municipal do Município de Alagoa Nova, vinculada à Secretaria de Administração, instituição de caráter civil, destinada à proteção municipal preventiva, conforme disposto no §8º do art. 144 da Constituição Federal, e na Lei Federal n.º 13.022, de 08-08-2014, com competência geral de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. A Guarda Municipal observará os princípios, competências e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.022, de 08-08-2014.

## Seção V

### Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – traçar, anualmente, as diretrizes do orçamento, em articulação com os órgãos municipais envolvidos, no objetivo de oferecer ao legislativo o projeto de LDO;

II - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

III – efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

IV – elaborar, juntamente com as outras secretarias e demais níveis decisórios, o orçamento anual e seus desdobramentos, com vistas a permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária e das despesas públicas, bem como sugerir ao Chefe do Executivo eventuais necessidade de ajuste;

V – exercer o controle das atividades relativas aos lançamentos contábeis;

VI – organizar o Plano de Contas do Município, em consonância com as normas de finanças e contabilidades públicas;





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

VII – catalogar os Decretos relativos à abertura de créditos que dirijam-se à administração financeira;

VIII – manter atualizado o cadastro dos contribuintes e o banco de dados base da base tributária do município;

IX – proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

X – analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

XI – exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;

XII – fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

XIII – lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;

XIV – gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;

XV – decidir:

- a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e
- b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia,

moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XVI – dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XVII – promover a cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários municipais e diligenciar para eventual inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial;

XVIII – propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;

XIX – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;

XX – gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações com vistas a sua atualização e modernização;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

XXI – fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;

XXII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XXIII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XXIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXV – desempenhar outras competências correlatas.

## SEÇÃO VI

### Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

II – exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde – SUS;

III – coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao

atendimento das necessidades da comunidade;

IV – regular as ações e serviços de saúde pública executados em sistema de parceria com a iniciativa privada;

V – implantar, manter e aprimorar sistemas de informações das ações e serviços de saúde no Município;

VI – realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

VII – atuar na promoção, desenvolvimento e execução de programas de medicina preventiva;

VIII – promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

IX – regular, controlar e fiscalizar alimentos, desde a fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;

X – avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;

XI – conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

XII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XVI – desempenhar outras competências correlatas.

## SEÇÃO VII

### **Da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;

II – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do

sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III – supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IV – promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;

V – promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VI – promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;

VII – promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VIII – propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;

IX – promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;

X – realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

XI – promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XII – promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;

XIII – executar e coordenar os serviços de merenda escolar;

XIV – auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;

XV – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude;

XVI – coordenar a articulação nas relações entre governo e juventude;

XVII – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;

XVIII – organizar, coordenar e executar atividades desportivas, recreativas e de lazer;

XIX – incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;

XX – atrair e apoiar eventos esportivos para Alagoa Nova;

XXI – promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;

XXII – apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;

XXIII – promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;

XXIV – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XXV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XXVI – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXVII – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção VIII

**Da Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo e Juventude**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de turismo e cultura;

II – promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no Município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social de Alagoa Nova;

III – impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;

IV – atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;

V – articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

VI – orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;

VII – incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VIII – apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades;

IX – promover convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

X – fomentar a criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam a valorização do Município;

XI – estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;

XII – incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;

XIII – promover a proteção do patrimônio cultural;

XIV – organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais e artísticas;

XV – auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município;

XVI – coordenar e executar a política municipal do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas em Alagoa Nova;

XVII – promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;

XVIII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

XIX – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XX – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XXI – organizar os calendários de eventos do Município;

XXII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXIII – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de transporte, trânsito e mobilidade;

II – produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre, trânsito e mobilidade;

III – coordenar, executar e controlar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, observada a competência municipal;

IV – gerir o sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário, visando agregar qualidade à mobilidade coletiva;

V – regular, controlar e fiscalizar a operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

VI – desenvolver programas locais e participar de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;

VII – fiscalizar e avaliar os padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte privado;

VIII – controlar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;

IX – coordenar, executar e controlar convênios com órgãos federais e estaduais relativos ao setor do trânsito, transportes e mobilidade;

X – Inspeccionar periodicamente o controle de veículos e a quilometragem percorrida, correlacionando-a com os



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

gastos de óleo, combustível e lubrificante;

XI – controlar a escala de veículos a serviço dos diversos órgãos do município;

XII – zelar pela regularidade da situação dos motoristas do quadro do município, em face a legislação;

XIII – providenciar o emplacamento dos veículos pertencentes ao município;

XIV – apurar a responsabilidade dos acidentes com veículos da prefeitura e adotar as providências de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo município;

XV – fazer inspecionar, periodicamente, os veículos da prefeitura e providenciar os reparos necessários;

XVI – fazer o levantamento de peças que destinem os veículos da municipalidade;

XVII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIX – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XX – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXI – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção X

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social;

II – promover a política de desenvolvimento social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

III – executar programas, projetos e ações que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e sanitárias da comunidade em situação de vulnerabilidade social;

IV – coordenar programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

V – desenvolver mecanismos de proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e ao envelhecimento da população;

VI – promover o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

VII – promover ações que assegurem o pleno exercício da cidadania;

VIII – coordenar a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;

IX – desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e ações destinadas a facilitar o acesso da população à habitação de interesse social;

X – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

XI – monitorar áreas públicas suscetíveis de invasões e áreas de risco;

XII – promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;

XIII – coordenar e administrar o banco de materiais;

XIV – conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;

XV – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVI – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que recebem auxílios,

contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XVII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XVIII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIX – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção XI

### Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;

II – executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

III – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;

IV – conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município;

V – manter, ampliar e conservar a iluminação pública;

VI – executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;

VII – realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios públicos municipais;

VIII – administrar cemitérios e serviços funerários;

IX – gerir e fiscalizar os serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

X – auxiliar no controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;

XI – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos

estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XV – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção XII

### **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio rural e da população que nele vive, em especial, por meio da agricultura e pecuária;

II – atuar no fomento, incentivo, orientação e assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;

III – buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

IV – disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

V – incentivar e fomentar a pesquisa, a ciência, a tecnologia e a inovação em prol da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento do meio rural;

VI – dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

VII – prestar serviços de mecanização aos agricultores e pecuaristas;

VIII – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais;

IX – estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;

X – desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;

XI – facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

XII – estimular a qualificação dos produtores, em especial por meio de cursos, palestras, visitas técnicas e demais eventos;

XIII – fomentar a agroecologia;

XIV – gerir os serviços de inspeção agroindustrial de competência do Município

XV – administrar as atividades ligadas à utilização de mercados públicos, feiras livres e matadouros;

XVI – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável;

XVII – promover a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso racional dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com os demais órgãos de governo e com a sociedade;

XVIII – realizar o licenciamento ambiental, observadas as competências municipais;

XIX – realizar a fiscalização ambiental;

XX – promover a educação ambiental em conjunto com os demais órgãos governamentais e com a sociedade;

XXI – executar e coordenar os serviços de ajardinamento, poda, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos;

XXII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XXIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Município, nos assuntos de sua competência;

XXIV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XXV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXVI – desempenhar outras competências correlatas.

## Seção XIII

### Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento integrado do Município;

II – atuar na elaboração e acompanhamento de projetos de obtenção de recursos;

III – elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos;

IV – Elaborar estudos técnicos preliminares para os processos de contratação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;

V – elaborar projetos de engenharia, arquitetura, orçamentos e demais especificações das obras e construções;

VI – coordenar a execução dos serviços de tecnologia da informação;

VII – implantar, manter e aprimorar sistemas de informações para as diferentes áreas de planejamento do Município;

VIII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

IX – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

X – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XI – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XII – desempenhar outras competências correlatas.

## CAPÍTULO IV



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão do Município de Alagoa Nova é o constante do Anexo I desta lei, o qual especificará o respectivo símbolo, nomenclatura e remuneração.

§1º Os cargos de que trata o caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração e serão representados pelo símbolo “CC”, seguido do número correspondente ao respectivo nível hierárquico.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão relativos aos Serviços de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Supervisão Pedagógica, da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, serão regidos, quanto à forma de preenchimento, seus quantitativos e remuneração, de acordo com a Lei que dispõe sobre o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§ 3º Fica prevista a Gratificação de Serviços Especiais – GSE, atendendo aos valores constantes do Anexo II.

Art. 22. Todos os ocupantes dos cargos constantes do organograma e dos quadros anexos e dos quadros específicos do magistério municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alagoa Nova e, também, no que dispuser o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério Municipal, Lei Municipal nº 247/2009.

Parágrafo Único. Enquanto não for estabelecido o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da saúde, fica garantida e mantida a atual remuneração percebida, de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 23. Ficam criados, por força desta lei, os cargos efetivos de Guarda Municipal,

Técnico em Saúde Bucal, Condutor de Ambulância, Calceteiro, Mecânico e Borracheiro, com as seguintes condições:

I - Cargo: Guarda Municipal; Quantidade: 10; Carga horária: 40h; Exigência: Nível Médio Completo.

II – Cargo: Técnico em Saúde Bucal; Quantidade: 10; Carga horária: 40h; Exigência: Nível Médio completo e curso



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

técnico em Saúde bucal. Inscrição no respectivo conselho.

III – Cargo: Condutor de Ambulância; Quantidade: 05; Carga Horária: 40h; Exigência: Nível Médio Completo, CNH “D”, certificação de treinamento especializado para condutores de veículos de emergência;

IV – Cargo: Mecânico; Quantidade: 02; Carga horária: 40h; Exigência: Nível Fundamental completo;

V – Cargo: Calceteiro; Quantidade: 03; Carga horária: 40h; Exigência: Nível Fundamental incompleto;

VI – Cargo: Borracheiro; Quantidade: 01; Carga horária: 40h; Exigência: Nível Fundamental incompleto.

Art. 24. São atribuições do cargo de Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos

infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo

entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 25. São atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal:

I - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

II - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

III - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

IV - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

V - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

VI - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

VII - remover suturas;

VIII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

IX - realizar isolamento do campo operatório;

X - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

XI - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 26. São atribuições do Cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento a ocorrências de atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes para atendimento hospitalar de urgência e emergência;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

III - Conhecer a malha viária local;

IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de pacientes;

VI - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

VII – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VIII – Conhecer e identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, afim de auxiliar a equipe de saúde, quando necessário.

Art. 27. São atribuições do cargo de Mecânico:

I - atuar na execução dos trabalhos de montagem, manutenção e reparos, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas pertencentes ao Município;

II - Realizar testes para detecção de problemas;

III - Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo;

IV - Selecionar ferramentas e materiais de acordo com o tipo de manutenção que será realizado;

V - Remover peças necessárias para implementar o conserto ou manutenção;

VI - Ajustar válvulas do motor, freios e componentes hidráulicos;

VII - Trocar peças com defeitos;

VIII -Regular sistema de ignição, injeção e freios;

IX - Realizar lubrificação das peças;

X - Calibrar pneus e balancear rodas; trocar estepe;

XI - Alinhar sistema de direção;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 28. São atribuições do cargo de Calceteiro:

I - Organizar e preparar o local de trabalho na obra;

II - construir fundações e estruturas de alvenaria e aplicar revestimentos e contrapisos;

III - Executar o nivelamento das vias e praças públicas;

IV - executar o balizamento de ruas e praças públicas com meios-fios, proceder o calçamento dos logradouros públicos;

V - zelar pelo nivelamento e junção dos calçamentos; realizar obras de implantação e empedramento de calçadas, praças e passeios públicos;

VI - carregar e descarregar materiais e equipamentos em veículos de transporte;

VII - preparar cavaletes, avisos e luminárias para a sinalização, proteção e isolamento das áreas de trabalho,

VIII - zelar pela guarda e conservação das ferramentas de trabalho;

IX - executar outras tarefas correlatas sob determinação da chefia.

Art. 29. São atribuições do cargo de Borracheiro:

I – exercer atividade de troca e conserto de pneus leves, médios e pesados, realizando

serviços com cola, graxa, lixa e câmara de ar no esmeril;

II - Executar serviços de reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia;

III - proceder na lubrificação de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal; proceder na lavagem em geral dos veículos e equipamentos;

IV - Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal;

V - transportar o equipamento necessário para a atividade;

VI - zelar pela limpeza e pela manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal;

VII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 30. Ao servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão será pago adicional de função equivalente à diferença entre remuneração do cargo comissionado e o vencimento do cargo efetivo, sendo vedada incorporação desse adicional, qualquer que seja o tempo de sua concessão.





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Parágrafo Único. Não se aplica a regra do caput deste artigo aos ocupantes dos cargos previstos no §2º do art. 21, cuja nomeação e remuneração reger-se-ão pelo que dispuser o Plano de Carreira.

Art. 31. O cargo de Secretário Municipal será remunerado através de subsídio, fixado em parcela única, mediante lei específica.

Art. 32. Aos ocupantes de cargo em comissão poderá ser concedida gratificação de função, que variará de acordo com a complexidade das atribuições do cargo, mediante decreto e a exclusivo critério do Chefe do Executivo Municipal, em valor correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo, nos termos do Anexo I.

Art. 33. Ao servidor efetivo que venha a ser convocado para executar trabalhos especiais, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, poderá o Prefeito Municipal, mediante portaria ou decreto, atribuir gratificação especial. Esta terá como parâmetro a remuneração correspondente ao nível do cargo em comissão a que se equiparar à tarefa cometida ao servidor.

Art. 34. Ao servidor ocupante de cargo em comissão, designado para desempenhar tarefas especiais pelo Prefeito do Município, através de portaria ou decreto, qualquer que seja o órgão de lotação, poderá ser atribuída gratificação adicional sobre a remuneração do cargo, em percentual entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), a exclusivo critério do Prefeito, enquanto perdurar a tarefa especial que lhe for cometida.

Art. 35. A comissão de Contratação, a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (CPSIA), a Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional (CADF) terão organização e funcionamento disciplinados em atos normativos próprios, adequados à legislação de regência e editados por meio de Decreto ou Portaria do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. São extintos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

I – denominação: Secretário Municipal; quantidade: 01; lotação: Secretaria de Articulação Política;

II – denominação: Departamento de Orientação de Políticas Públicas; quantidade: 01; lotação: na Secretaria Municipal de Articulação Política;

III – denominação: Divisão de Programas Especiais; quantidade: 01; lotação: Secretaria de Articulação Política.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a instituir as normas que se demonstrarem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 38. Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal, observando os princípios administrativos.

Art. 39. Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse

público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. Caberá ao Prefeito Municipal promover mediante Portaria, a adequação e o enquadramento dos servidores denominados pela presente Lei.

Art. 41. Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Complementar nº 52/2007, exceto o art. 35 e art. 37 da Lei Complementar nº 52/2007, permanecem revogadas a Lei Complementar Municipal nº 39, de 25 de fevereiro de 1998, o inciso V, do art. 52 da Lei Complementar nº 21, de 30 de Dezembro de 1996, a Lei Complementar nº 47, de 30 de Dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 49, de 26 de Janeiro de 2007, exceto o parágrafo único do art. 2º e os artigos 3º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13 da



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO 2022

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

predita Lei Complementar nº 49/2007, e a Lei nº 115, de 12 de Setembro de 2002, observado o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 115, de 12 de Setembro de 2002, nos termos do art. 37 da Lei Municipal Complementar nº 52/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Alagoa Nova – PB, 10 de janeiro de  
2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SAL. BASE R\$	PEC.
SECRETÁRIO	10	CC-1	4.000,00	100%
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	4.000,00	100%
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	4.000,00	100%
CONTROLADOR GERAL	01	CC-1	4.000,00	100%
GESTOR HOSPITALAR	01	CC-1	4.000,00	100%
PRESIDENTE DO IPAN	01	CC-1	4.000,00	100%
PROCURADOR ADJUNTO	01	CC-2	4.000,00	100%
ASSESSOR JURÍDICO	06	CC-2	4.000,00	100%
SECRETÁRIO EXECUTIVO	11	CC-2	3.000,00	75%
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONTROLE INTERNO	01	CC-2	3.000,00	75%
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROCURADORIA	01	CC-2	3.000,00	75%
TESOUREIRO	01	CC-2	3.000,00	75%
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	CC-3	2.200,00	55%
DIRETOR CLÍNICO	01	CC-3	2.200,00	55%
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO	01	CC-3	2.200,00	55%
COORDENADOR (A)	30	CC-4	2.000,00	50%



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

<b>GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR E CRECHE</b>	<b>13</b>	<b>CC-4</b>	<b>2.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>GESTOR DE PÓLO EDUCACIONAL RURAL</b>	<b>06</b>	<b>CC-4</b>	<b>2.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>VICE-GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR E CRECHE</b>	<b>13</b>	<b>CC-5</b>	<b>1.600,00</b>	<b>40%</b>
<b>DIRETOR DE DIVISÃO</b>	<b>78</b>	<b>CC-5</b>	<b>1.600,00</b>	<b>40%</b>
<b>ASSESSOR ESPECIAL</b>	<b>64</b>	<b>CC-6</b>	<b>1.400,00</b>	<b>35%</b>
<b>TOTAL GERAL DE CARGOS</b>	<b>272</b>			

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova – PB, 10 de janeiro de 2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

## ANEXO II

### GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – GSE

<b>GSE-I</b>	R\$200,00
<b>GSE-II</b>	R\$300,00
<b>GSE-III</b>	R\$400,00
<b>GSE-IV</b>	R\$500,00
<b>GSE-V</b>	R\$600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova – PB, 10 de janeiro de 2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## LEI MUNICIPAL DE Nº 540/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Alagoa Nova – PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores

municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Alagoa Nova – PB, 10 de janeiro de  
2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## LEI MUNICIPAL DE Nº 541/2022

### INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do município de Alagoa Nova para execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo Poder Judiciário, a partir da responsabilidade do município como provedor destas condições.

Art. 2º O SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência

social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 3º Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no art. 112, III e IV.

Art. 4º A organização e o funcionamento do SIMASE obedecerá ao disposto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 - SINASE) e o Plano Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, fundado na Doutrina da Proteção Integral e nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e da isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - Prioridade absoluta no atendimento;

III - Direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

IV - Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

V - Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

VI - Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

Art. 5º São as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

I - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;

II - Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;

III - Fortalecimento do sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;

IV - Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;

V - Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento PIAs;

VI - Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;

VII - Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos e funções dos trabalhadores do SIMASE, para uma cultura de direitos humanos que contemplem a dimensão ético-política da prática profissional;

VIII - Conceber ação e território como indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade;

IX - O fortalecimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;

X - Institucionalização e integração das ações intersetoriais para fortalecer o Sistema de Garantia de Direito como acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, trabalho, atividades esportivas, assistência social, de lazer e cultura;

XI - Responsabilização dos órgãos setoriais e institucionais ligadas diretamente à execução de medidas, no seu planejamento, operação e avaliação do serviço, com atuação comprometida e proativa;

XII - Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;

XIII - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo.

Art. 6º São objetivos do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I - Organizar o SIMASE e realizar monitoramento e avaliação do plano

decenal de atendimento de Alagoia Nova, nos termos da Lei 12.594/2012;

II - Instituir o Sistema Municipal de Informação sobre o atendimento em medida socioeducativa em meio aberto;

III - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida nos mecanismos já existentes;

IV - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;

V - Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

VI - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

VII - Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e,



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

VIII - Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;

IX - Garantir o atendimento integral e personalizado à Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;

X - Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes em cumprimento da medida em toda a política de atendimento;

XI - Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas e de prevenção da violência.

Art. 7º - Os serviços municipais devem garantir o acesso universal e prioritário, sem qualquer tipo de discriminação, aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Único: O atendimento previsto neste caput deverá observar as especificidades de raça, orientação sexual, idade, de sexo e de gênero, bem como a condição de particularidade e vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento da medida.

Art. 8º - O Poder executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá firmar compromisso com as Secretarias de Educação do Município e do Estado para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

Art. 9º - A rede de atenção à saúde no território, em parceria com outros entes da federação, deverão garantir:

I - Atendimento por médico da rede de atenção básica;

II - Vacinação previstas no calendário de adolescentes, e demais campanhas de saúde realizadas pelos diversos entes da federação;

III - O fornecimento de medicamentos da farmácia básica, distribuição de insumos, como preservativos, entre outros;

IV - Ações de prevenção de doenças transmissíveis e ISTs;

V - A realização de ações de promoção de saúde bucal e tratamento odontológico;

VI - O acesso às redes de atenção especializada, hospitalar, urgência e redes temáticas;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

VII - Atendimento de saúde mental personalizado e humanizado, respeitando a territorialidade do adolescente.

Art. 10 - Os programas de atendimento deverão garantir alimentação para os adolescentes e familiares quando houver atividade pedagógica ou atividade em grupo fora da unidade de atendimento.

Art. 11 - A Administração Pública Direta e Indireta, Empresas e Organização Social sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público deverão destinar vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz e/ou estágio para adolescentes em cumprimento da medida compatíveis com o disposto neste artigo.

§1º - A Administração Pública Direta e Indireta destinará dez por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e/ou estágio aos adolescentes em cumprimento da medida.

§2º - Empresas e Organizações Sociais sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão cinco por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e os estágios aos adolescentes em cumprimento da medida.

Art. 12 - O disposto no art. 11 tem por objetivo atender adolescentes

submetidos a medidas socioeducativas de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, conforme a modalidade legal.

Art. 13 - Para atendimento ao Programa nos termos dos arts. 11 e 12, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943 e Decreto Federal 5598 de 1º de dezembro de 2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em cumprimento da medida, nos termos do art. 227, caput, § 3º da Constituição Federal.

Art. 14 - A Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alagoia Nova.

§1º - Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º - O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ou escola do adolescente.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

§3º - O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade poderá ser em modalidade individual e/ou coletiva.

Art. 15 - Compete ao Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado da Paraíba;

II - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para organização o funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V - Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

Art. 16 - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS como órgão executor da política de atendimento.

§1º - O CRAS responsável pela execução do SIMASE deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta Lei.

§2º - Os programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade será direcionada, prioritariamente, pelo CRAS, podendo quando necessário, firmar parcerias com Organização Social sem Fins Lucrativos.

Art. 17 - Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.

Art. 18 - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo, com oito membros titulares e oito membros suplentes, conforme as seguintes indicações, quatro titulares e quatro suplentes indicados pelo poder público, que sejam trabalhadores de secretarias que compõem o SIMASE, dois membros titulares e dois membros suplentes trabalhadores ou gestores dos programas de atendimento e dois membros titulares e dois membros



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

suplentes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º- As indicações do Poder Público devem conter:

I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Saúde;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente.

§2º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social indicará dois membros titulares e dois membros suplentes trabalhadores ou gestores dos programas de atendimento das medidas socioeducativa.

§3º- O CMDCA deve levar em consideração a militância na área para indicar os dois membros titulares e os dois membros suplentes.

Art. 19 - A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do SIMASE tem como atribuições:

I - Elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano de Atendimento Socioeducativo;

II - Encaminhar o Regimento Interno para apreciação do CMDCA;

III - Avaliar semestralmente a inserção de dados no Sistema de Informação Municipal pela rede de serviços, notificar o serviço que falhe nesta inserção e comunicar o CMDCA;

IV - Realizar monitoramento e avaliação semestral do cumprimento das metas do Plano e encaminhar relatório para o CMDCA;

V - Analisar o relatório anual de pesquisa quantitativa e qualitativa elaborado pelo SIMASE e encaminhá-lo ao CMDCA;

Art. 20 - Os membros permanecerão na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento dos Planos Municipais de Atendimentos Socioeducativos pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 21 - A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto.

Art. 22 - As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio e aprovação do CDMCA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que couber.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Alagoia Nova devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

Art. 25 - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Jornal Oficial e no site da Prefeitura.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes

impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 27 - Será criado um banco de dados unificado, com informações relativas ao atendimento dos adolescentes para utilização do CRAS.

Art. 28 - O CMDCA definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas pelo SIMASE.

Art. 29 - O SIMASE deve ser contemplado no P.P.A., L.O.A. e L.D.O., garantindo os recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos Decenais de Atendimentos Socioeducativos.

Art. 30 - Qualquer servidor público da administração pública direta ou indireta que tirar fotografia de adolescente em conflito com a lei com a finalidade de expor sua condição, poderá sofrer sanções administrativas.

Art. 31 - Será garantido no programa de atendimento o máximo quinze adolescentes por técnico, conforme a Lei Federal nº 12.594/2012.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 11/01/2022

Art. 32 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova – PB, 10 de janeiro de 2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA**

**PORTARIA Nº 01/2022 DE 03 DE  
JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

ALAGOIA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo art. 3º; Parágrafo único da Lei Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021 e de acordo com o Processo nº 23/2021:

**RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO ao Servidor o Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS

SANTOS, matrícula nº 016, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Física – CPF/MF nº 426.174.214- 49, portador da Identidade – RG nº 987.706 – SSP/PB, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021 c/c art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o

§ 5º do art. 40 da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

**Alagoia Nova/PB, 03 de janeiro de 2022.**





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**

---

**PORTARIA Nº 02/2022 DE 03 DE  
JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo nº 24/2021:

**RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 282, no cargo de Regente de Classe, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 884.248.474-15, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.651.628 SSP/PB, com fundamento

no art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021 c/c art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

**Alagoa Nova - PB, 03 de janeiro de 2022.**

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**

---

**PORTARIA Nº 03/2022 DE 03 DE  
JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo nº 25/2021:

**RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora a Sra. VERA LUCIA DONATO DOS SANTOS, matrícula nº 446, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 977.215.904-00, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.636.447 – 2ª VIA – SSDS/PB, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021; art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova - PB, 03 de janeiro de 2022.

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**

---

**PORTARIA Nº 04/2022 DE 03 DE  
JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo art. 3º, parágrafo único, da Lei

Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo nº 26/2021:

## **RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora a Sra. MARIA GRACILETE BENTO DE ALMEIDA, matrícula nº 263, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 675.796.714-68, portadora de Cédula de Identidade – RG nº 1.337.470 – 2ª VIA – Órgão Expedidor SSDS/PB, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021 e no art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova - PB, 03 de janeiro de 2022.

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

## **PORTARIA Nº 05/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo nº 28/2021:

### **RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora a Sra. CLEYNIR REGIS BARBOSA, matrícula nº 1330, no cargo de Professora (A2 – NÍVEL III), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 398.049.504-30, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 08732412-5 SSP/RJ, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021; art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova - PB, 03 de janeiro de 2022.

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**

## **PORTARIA Nº 06/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo nº 29/2021:

### **RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor o Sr. ADÃO ERMIRO DA SILVA, matrícula nº 0851, no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 270.648.084-04, portador da Cédula de Identidade – RG nº 280.539 - 2ª VIA - SSDS/PB, com fundamento no art. 48 da



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 03 – ANO

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/01/2022

Lei Municipal nº 513/2021 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova - PB, 03 de janeiro de 2022.

**VENERANDA GONÇALVES NETA**  
**PRESIDENTE DO IPAN**

---